

MJ-Lição

De: MJ-Lição
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 13:03
Para: 'Andre Bezerra Ramos'; 'mauricio@positivosmais.com'; 'wesleydal@positivosmais.com'
Assunto: Pedido de Diligência nº 03 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – Certidão do Ministério do Trabalho
Anexos: parecer-decor-0060-24-exigencia-reserva-de-cargos-pcd.pdf; PARECER_n_00280.pdf

Assunto: Pedido de Diligência nº 03 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – Certidão do Ministério do Trabalho

Prezado (a) POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A, CNPJ nº 05.510.654/0004-21

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 que tem o escopo de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com remuneração mensal fixa, condicionada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviço, segundo as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Com fulcro no Parecer nº 60/2024/DECOR/CGU/AGU, Parecer nº 00280/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU, no artigo 64, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.15, mormente, o 7.15.2 do edital, ocorre que após a habilitação, em sede de recurso, a recorrente apresentou Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, informando a alteração da situação da recorrida que passou de Igual para Inferior com relação a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.
3. Nesse sentido, o Parecer nº 60/2024, no parágrafo 54, alínea d), informa o seguinte: “em havendo auto de infração, certidão ou qualquer outro documento da fiscalização trabalhista em que se preveja o desatendimento da obrigação legal, deve a empresa interessada buscar a regularização, uma vez que os órgãos e entes públicos não podem recusar fé a documentos públicos.”
4. Com efeito, solicito manifestação da licitante se há providência de anulação ou a suspensão para poder prosseguir no certame, conforme conclusão, alínea “d”, parágrafo 56 do Parecer nº 60/2024/DECOR/CGU/AGU, a qual deverá apresentar manifestação a ser enviada até 14:00 do dia 06 de outubro de 2025, por e-mail.
5. Certos da compreensão, aguardamos retorno na maior brevidade possível.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP
Coordenação de Procedimentos Licitatórios – COPLI.